



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001866/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

- As guias de recolhimento dos últimos cinco anos do imposto sindical pagas dos dois sindicatos(LABORAL E PATRONAL)

**34 – SINDICALIZAÇÃO.**

34.1 - Fica garantido o acesso às empresas, aos diretores dos sindicatos profissionais convenientes ou de seus representantes legais, a fim de que os mesmos mantenham contato com os trabalhadores, individual e seguidamente, ou coletivamente em lugar adequado, inclusive com objetivo de incrementar a sindicalização.

34.2 - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

**35 – SEGUROS DE VIDA EM GRUPO.**

35.1 - Fica ajustado que as empresas da categoria econômica providenciarão seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais (morte ou invalidez), aos seus respectivos empregados com apólice que confira prêmio mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**36 - RELAÇÕES DE FUNCIONÁRIO.**

36.1 - As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento das contribuições sindicais, uma relação contendo nome, data de admissão, cargo, salário e valor da referida contribuição de cada empregado.

**37 - MULTA**

37.1 - Em caso de descumprimento das obrigações constantes nessa Convenção, com exceção das cláusulas que possuem multas próprias, fica o empregador infrator compelido a pagar multa equivalente a 50% do piso salarial por cada infração simples, valor esse que será recolhido em guias em favor do Sindicato Profissional.

**38 - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

38.1 - Considerando a celebração do termo de ajustamento de conduta nos autos do procedimento preparatório PP nº 000329.2012.16.000/4, instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, a incidência da contribuição assistencial deverá respeitar os termos do ajuste.

**39 - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

39.1 - Fica assegurado ao trabalhador que possui filho excepcional o pagamento anual,





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.0071856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

no mês de junho, a quantia equivalente a 50% do piso salarial a título de abono, não incorporável a sua remuneração, mediante comprovação de atestado médico do fato e requerimento por escrito do trabalhador.

#### **40 - AUXÍLIO FUNERAL**

40.1 - As empresas irão conceder um auxílio funeral em valor correspondente a 50% do piso salarial por morte do empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

#### **41 - POSTO - ESCOLA**

41.1 - Ficam assegurados aos empregados de posto-escola os salários e todos os benefícios e vantagens concedidos aos demais pela Previdência Social.

#### **42 - EXAMES MÉDICOS**

42.1 - As empresas deverão providenciar a realização de exames médicos para admissão, demissão, ou alteração de função de seus empregados, arcando com ônus deles decorrentes; bem como submetê-los a exames médicos periódicos, pelo menos uma vez por ano, obrigatoriamente por médico do trabalho, fornecendo cópia ao empregado, devendo referidos exames a serem realizados durante o horário normal de trabalho sem prejuízo da respectiva remuneração, naqueles dias.

#### **43 - ABASTECIMENTO SELV-SERVICE**

43.1 - Consciente de sua responsabilidade social, visando evitar o crescimento do desemprego, e suas consequências, os Postos de Revenda de Combustíveis e Lubrificantes dos Estados aqui mencionados não adotarão o sistema de auto-abastecimento, comprometendo-se a manter em funcionamento tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas integrantes do seu quadro de funcionários, sob as penas da Lei.

#### **44 - CUMPRIMENTOS DO ACORDO**

44.1 - O Sindicato dos Trabalhadores poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Comarca da Capital, em nome próprio ou dos representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivas.

44.2 - É a Justiça do Trabalho competente para proferir decisão de ação de cumprimento, em nome da própria entidade reclamante ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento de normas coletivas, ou, ainda, quando houver reclamações plúrimas ao disposto no presente instrumento coletivo de





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO MARANHÃO SINOSPETRO-MA**

Registro nº M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

trabalho.

**45 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA E REVOGAÇÃO**

45.1 – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

**46 - VIGÊNCIA:**

46.1 - A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, no que tange as cláusulas econômicas, e por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no tocante as cláusulas sociais. Cópia do presente documento será afixada em local próprio para a afixação do quadro de horário de trabalho de outros documentos de exibição obrigatória.

**47 - JUÍZO COMPETENTE**

47.1 - Será competente a justiça do trabalho, da comarca de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo coletivas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

São Luís, 26 de abril de 2016

**QUELPS DA COSTA OLIVEIRA**

*Presidente*

**SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL VEICULAR-GNV E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS**

*Presidente*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016**

**NATUREZA ECONÔMICA**

**01 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO**

1.1 - Esta convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todas as empresas revendedoras de Combustíveis e de Derivados de Petróleo e Lojas de conveniências de Posto no Estado do Maranhão e todos os seus respectivos trabalhadores da categoria profissional.

**02 - FUNÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

2.1 - A presente Convenção será aplicada a todos os trabalhadores da categoria profissional, a saber: Gerente, Líder de Pista, Caixa, Frentista Diurno e Noturno, Lavador, Valetreiro, Enxugador, Lubrificador, Trocador de Óleo, Encarregado, Vigia Noturno, Borracheiro, Trabalhadores em geral de Escritório, trabalhadores em Lojas de Conveniência excluindo as demais empresas que estejam em eventual centro comercial adjacente.

**03 - DATA BASE**

3.1 - Data base da categoria será 1.º de janeiro, com abrangência para todo Estado do Maranhão.

**04 – PISO SALARIAL/CORREÇÃO SALARIAL.**

4.1 - A partir de 01 de janeiro de 2016, o piso salarial da categoria profissional passará a R\$ 881,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), com ticket refeição de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), considerando o crescimento do setor econômico, o maior índice de pesquisa, INPC/IBGE; IGP-M/FGV; IGP-DI/FGV e IPC; e aumento real correspondente.

4.2 – Para os empregados que recebem salário superior ao da categoria estabelecido nesta cláusula ou não foram citados, será devido o reajuste no mesmo percentual conferido ao piso dos demais empregados com base em até 04 salários da categoria.

4.3 – Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) é devido a todos os trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora convenentes, das referidas empresas.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

A – Pessoal do escritório: Piso salarial de R\$ 881,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.146,34 (hum mil cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

B – Chefe de Pista e Supervisor de Loja de Conveniência: Piso salarial de correspondente a 1.2 do piso da categoria profissional acrescido de periculosidade prevista no item 4.3 desta cláusula, perfazendo e remuneração de R\$ 1.375,60 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

C – Gerente: Piso salarial correspondente a 1.5 do piso da categoria profissional, acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.719,51 (hum mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e centavos).

D – Frentista, Trocador de Óleo, Lavador, Enxugador, Funcionários da Loja de Conveniência: Piso salarial de R\$ 881,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.146,34 (hum mil cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

E – Vigia: Piso salarial de R\$ 881,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), acrescido de 25% de adicional noturno, perfazendo a remuneração de R\$ 1.102,25 (hum mil cento e dois reais e vinte cinco centavos).

## **05 – ADICIONAL NOTURNO**

5.1 - Aos trabalhadores que executam suas funções no período noturno, inclusive, com prorrogações de jornada, nos termos do Art. 73 § 3º e § 5º da CLT, fica assegurada a aplicação do percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração (piso + periculosidade), a título de adicional noturno.

## **06 – DA JORNADA DE TRABALHO**

6.1 - Fica autorizada a categoria econômica a adoção de regime de revezamento de 12/36 horas, desde que haja concordância dos trabalhadores e o acompanhamento do sindicato laboral.

6.2 – Fica assegurado ao trabalhador, submetido a essa jornada de trabalho, um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, após 06 (seis) horas de trabalho. No trabalho noturno, será concedido o mesmo intervalo, independentemente da existência de folha de ponto, naqueles estabelecimentos que possuírem o máximo de 10 empregados.

6.3 – Ao trabalhador submetido à jornada de 12/36 horas é garantida a remuneração da hora em dobro nas hipóteses da Súmula nº 444 do TST.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSTRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

## **07 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

7.1 - As empresas incluirão no cálculo a pagamento do DSR a média das comissões e horas extras prestadas, além do adicional de periculosidade e de outros adicionais pagos habitualmente.

7.2 - No cômputo da média das parcelas variáveis do cálculo do décimo terceiro, férias e do DSR, nos domingos e feriados serão computados a média das horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como média de qualquer outra verba habitualmente paga.

## **08 – DA HORA EXTRA**

8.1 - As horas extras trabalhadas de segunda à sábado terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

8.2 – As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).

## **09 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS:**

9.1 - AS EMPRESAS considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo EMPREGADO para o CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AVISO PRÉVIO, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de periculosidade e /ou noturno.

## **10 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS:**

10.1 - As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 dias após a celebração da norma coletiva.

## **11 – TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.**

11.1.1 – As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à título de ticket refeição/alimentação, o valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), em número de dias trabalhados pelo empregado.

11.2 – Sem prejuízo para o trabalhador e na forma já em uso pelo Posto Revendedor, o ticket refeição/Alimentação previsto neste sub-item poderá ser concedido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de “cartão eletrônico”, para aquisição de





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º n.º 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n.º - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



refeições/alimentações, nos termos do Programa de Alimentação do trabalhador (PAT), de que trata a lei n.º 5, de 14/01/91 ou respeitando a legislação vigente.

11.3 – As empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados, vale transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, conforme legislação em vigor, ressalvados os descontos salariais autorizados por lei.

## **12 – JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE:**

12.1 – O menor aprendiz deverá obedecer aos requisitos exigidos na lei própria.

## **13 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA.**

13.1 - Na hipótese de contratação do empregado a título de experiência deverão ser observadas as regras previstas pelo artigo no artigo 445 da CLT, parágrafo único período, respeitando-se a renovação por uma única vez e o prazo não superior a 90 (noventa) dias.

13.2 - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente (redação dada pela lei nº 6.204, de 29.04.1975)

## **14 - EXECUÇÕES DE SERVIÇOS.**

14.1- Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

## **15 - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS.**

15.1- Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, com exceto para serviços de segurança, e manutenção.

## **16 - JOVEM APRENDIZ.**

16.1 - Fica assegurada ao jovem aprendiz, a mesma remuneração prevista nesta convenção para a função a qual for desempenhar proporcional às horas trabalhadas.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780



16.2 - Ficam asseguradas também todas as demais vantagens previstas nesta convenção para a função a qual for desempenhar.

#### **17 – ANOTAÇÕES NA CTPS.**

17.1 - Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

#### **18 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO E SALÁRIO DO SUBSTITUTO.**

18.1 – Todo trabalhador que substituir um outro em suas ausências e ou afastamentos regulares (como é o caso por exemplo no gozo de férias e ou de licença prêmio, dentro outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas, previsíveis, não eventuais), tem direito ao salário do substituto, ou seja a diferença do seu salário e o salário do empregado afastado, enquanto durar a substituição.

#### **19 - PAGAMENTO, ADIANTAMENTO, ATRASO E COMPROVANTE SALARIAL.**

19.1 – O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

19.2 - Fica facultado o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante pagamento em conta salário.

19.3 - Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas, comissões, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

#### **20 – ADICIONAL DE PROPAGANDA.**

20.1 - Não será considerada publicidade ou propaganda o uso de uniforme profissional tipificado que contiver apenas nome, marca ou sinal da empresa empregadora ou da respectiva Cia. Distribuidora a que estiver vinculado ou de ambos.

20.1 – Contudo, naqueles casos em que o uniforme do empregado fizer alusão a empresa, produto ou marca não relacionada ao comércio de combustíveis e derivados de petróleo, será devido ao empregado, a título de adicional de propaganda, a quantia correspondente de 10% (dez por cento), do seu salário base, sub-rogando-se a empresa





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

ao direito de repassar os custos com esse adicional à Distribuidora ou qualquer outra empresa beneficiária da publicidade.

#### **21 - CONTA SALARIO:**

21.1 - O pagamento da remuneração bem como décimo terceiro salário, férias, e quaisquer outras verbas habituais dos empregados deverão ser efetuado mediante depósito em CONTA-BANCARIA junto à instituição bancaria, ou no próprio posto no mesmo prazo fixado na clausula 21 desta convenção.

#### **22 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

22.1 - Os empregados quando demitidos sem justa causa, terão o aviso prévio indenizado ou trabalhado, na forma da lei.

22.2 - Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, na data da projeção do término do aviso, ainda este tenha sido indenizado.

#### **23 - FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS:**

23.1 - O gozo das férias a serem usufruídas pelo empregado, somente poderá ter inicio em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos e feriados.

#### **24 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES RECUSADOS:**

24.1- As empresas se obrigam a devolver ao empregado, no prazo de 10 (dez) dias, os cheques recusados pelas instituições bancarias com que operam; após a sua representação se tais cheques tiverem sido em desacordo com as normas da empresa, que devem ser comunicadas, por escrito, aos seus empregados vedado qualquer desconto em razão de tais cheques, se ultrapassado esse prazo.

#### **25 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA.**

25.1 - Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, de 03 (três) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes de 1º grau, irmãos, sogro ou sogra.

25.2 - No caso de nascimento ou aborto natural de filho de empregado, terá ele direito a licença remunerada de 01 (um) dia útil, de acordo com a legislação em vigor.

25.3 - No caso de casamento do empregado, o mesmo fará jus à licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos, excluindo domingos e feriados.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSPETRO-MA**

Registro nº M.T.E. Sob n.º nº 46223,001856/2009-25 - CNPJ nº 08.865.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

**26 – ESTABILIDADES NO EMPREGO NORMATIVO.**

26.1 - Os empregados terão estabilidade e garantias de emprego, pelo prazo de 60 (Sessenta dias), a contar da assinatura da convenção coletiva, entretanto, admitindo-se sua dispensa por justa causa, na forma da lei.

26.2 - Também se estende a estabilidade provisória aquele empregado dirigente sindical, até o limite de 08 (oito), e seus respectivos suplentes, até encerramento do mandato e desde a apresentação de seu nome na respectiva chapa vitoriosa nas eleições da diretoria.

**27 – ESTABILIDADES NO EMPREGO DA GESTANTE.**

27.1 - Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego de 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno da licença maternidade.

27.2 - A empregada mãe, até que o filho complete um ano de idade, gozará de intervalo de 02 (duas) horas durante a jornada, destinado à amamentação, podendo ser dividido em dois períodos.

**28 – ESTABILIDADES NO EMPREGO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.**

28.1 - Ao empregado que estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos da aquisição de sua aposentadoria, fica assegurada estabilidade no emprego durante este período.

**29 - UNIFORMES DE TRABALHO E E.P. I's.**

29.1 - Fica assegurada, na vigência da presente convenção, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, na seguinte conformidade: aos lavadores, dois macacões, um par de luvas, um par de óculos, um par de botas, dois aventais, uma máscara e cremes de proteção, de conformidade com a NR-15; aos demais: dois macacões, um par de botas, uma capa de chuva e cremes de proteção, por ano.

29.2 - Os macacões, quando substituídos por uniformes que à empresa adotar, serão sempre fornecidos gratuitamente e nas mesmas quantidades.

29.3 – Não será permitido o uso de celular e sua portabilidade na área de risco, devendo permanecer em sua mochila e a empresa deverá disponibilizar o telefone do escritório para qualquer emergência.

29.4 – A empresa se compromete a disponibilizar, de acordo com a CLT (art. 199 – parágrafo único), um assento para descanso, fora da área de risco, para ser utilizado nas





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO MARANHÃO SINPOSPETRO-MA**

Registro no M.T.E. Sob n.º nº 46223.001856/2009-25 - CNPJ nº 08.855.928/0001-60  
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Casa do Trabalhador, sala nº 205, Bairro Calhau  
CEP - 65.074/220 São Luiz/MA - Fone (98) 3236-6780

pausas que o serviço permitir, de conformidade com o regulamento da empresa.

**30 - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO E PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA.**

30.1 - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

30.2 - Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, ou o conhecimento pela empresa de acidente fatal ocorrido no trajeto da residência do empregado a empresa ou vice e versa.

**31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:**

31.1 - Aos empregados que forem readmitidos na mesma empresa, no prazo de 01 (um) ano, nas mesmas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente a anterior;

**32 - GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA.**

32.1 - Fica assegurado aos empregados o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão contratual de trabalho, no prazo previsto na Lei 7.885/89, artigo 477.

32.2- Fica facultado o fornecimento de carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa.

**33 - HOMOLOGAÇÕES**

33.1 - A homologação de rescisão contratual de trabalho deverá ser feita obrigatoriamente no sindicato profissional conveniente, a partir de 01 (um) ano de contrato, em sua sede, sub-sedes e delegacias independente do tempo de serviço, salvo quando não houver nenhuma destas opções num raio de 100 km, neste caso poderá ser efetuada nas agências do Ministério do Trabalho e do Emprego, e obrigatoriamente enviada copia para o sindicato laboral.

33.2 - Documentações necessárias para realização da homologação:

- Carteira de Trabalho
- Cinco guias da rescisão contratual
- Exame Demissional (com cópia)
- Chave de liberação do FGTS (com cópia)
- Extrato e demonstrativo do FGTS (com cópia)